



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA: 033/2025.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o intuito de identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance da contratação planejada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de abertura de Edital de Credenciamento para Contratação de Farmácia para Entrega Imediata de Medicamentos Genéricos, com base no menor preço Tabela ABC Farma (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico). Medicamentos exclusivos para atender Setor Social, de acordo com Lei Municipal nº 1.585/2022 de 15 de julho de 2022.

1.1 QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

A contratação/aquisição possui as seguintes qualidades e quantidades:

1.1.1 Quantitativo: O montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destina-se a atender às despesas decorrentes do credenciamento, pelo prazo de 12 meses.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	FONTE DE PESQUISA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Credenciamento para Contratação de Farmácia para Entrega Imediata de Medicamentos Genéricos, com base no maior percentual de desconto sobre o menor preço Tabela ABC Farma (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico). Medicamentos exclusivos para atender Setor Social, de acordo com Lei Municipal nº 1.585/2022 de 15 de julho de 2022.	-Farmácia Santo Antônio CNPJ 07.130.076/0001-80 Avenida Coronel Carneiro Júnior, 21 – Bairro Centro, Itajubá – MG. <i>Desconto da Proposta: 18%.</i> -Drogaria Piranguinho Ltda. CNPJ 11.396.245/0001-04 Avenida JK de Oliveira, 90 - Bairro Centro, Piranguinho – MG. <i>Desconto da Proposta: 19 %.</i> -Drogaria Santa Isabel CNPJ 17.244.815/0001-19 Rua João José dos Reis, s/n – Bairro Centro, Piranguinho – MG. <i>Desconto da Proposta: 17%.</i> - Farmácia Boa Vista II CNPJ 02.701.294/0001-04 Rua Dr. Luiz Renno, 373 Bairro Avenida, Itajubá – MG. <i>Desconto da Proposta: 20%.</i> - Drogaria Mota Oliveira Ltda. CNPJ 01.292.672/0001-80 Avenida JK de Oliveira, 370 – Bairro Centro, Piranguinho – MG.	18,2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

1.1.2 Justificativa do aumento do valor estimado para o credenciamento: Considerando que no exercício anterior foi previsto e executado o montante de **R\$ 50.000,00** para o credenciamento de farmácias fornecedoras de medicamentos destinados ao atendimento do setor social, justifica-se a elevação do valor para **R\$ 60.000,00** neste exercício pelos seguintes motivos:

- a) **Acréscimo nos preços de medicamentos:** O mercado farmacêutico sofreu reajustes autorizados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela inflação acumulada do período, o que impacta diretamente no custo final dos itens adquiridos.
- b) **Aumento da demanda social:** Verificou-se no último ano o crescimento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que resultou em maior volume de requisições de medicamentos para atendimento imediato de pacientes não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou quando não há disponibilidade em estoque na Farmácia Municipal.
- c) **Garantia da cobertura das necessidades emergenciais:** O valor estimado visa assegurar recursos suficientes para o pronto atendimento das demandas do setor social ao longo do exercício, evitando interrupções no fornecimento de medicamentos a pacientes que dependem do apoio do município.
- d) **Reserva orçamentária preventiva:** O incremento no valor orçado tem caráter preventivo, garantindo a possibilidade de ampliar o atendimento caso haja aumento inesperado na demanda ou necessidade de aquisição de medicamentos de maior custo unitário.

Dessa forma, o valor de **R\$ 60.000,00** encontra-se devidamente fundamentado para o presente credenciamento, assegurando a continuidade e a eficiência dos programas sociais voltados à promoção da saúde da população em situação de vulnerabilidade.

1.1.3 Qualitativo: A modalidade de credenciamento assegura a qualidade do atendimento ao permitir que múltiplos estabelecimentos farmacêuticos sejam habilitados a fornecer os medicamentos requisitados, garantindo maior abrangência e acessibilidade aos usuários em situação de vulnerabilidade social. Além disso, ao credenciar diversas farmácias, o Município amplia o leque de opções de fornecedores, promovendo o atendimento de forma rápida, descentralizada e próxima da residência dos beneficiários, o que facilita o acesso ao tratamento prescrito, melhora a adesão terapêutica e reduz custos indiretos, como deslocamentos. O processo de credenciamento exige a apresentação de documentação sanitária e fiscal atualizada, bem como a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRF, etc.), assegurando que somente estabelecimentos devidamente habilitados, que atendam aos padrões técnicos e legais, possam prestar o serviço. Dessa forma, o credenciamento possibilita a manutenção da qualidade e segurança no fornecimento dos medicamentos, além de garantir a observância das normas sanitárias vigentes e a satisfação dos usuários do programa.

1.1.4 Justificativa da Utilização da Tabela ABC Farma: A tabela ABCFARMA tem se mostrado mais alinhada com os preços praticados no mercado local, o que facilita a participação de fornecedores regionais e aumenta a competitividade nas licitações. Precedentes em Municípios Vizinhos: A utilização da tabela ABCFARMA por municípios vizinhos demonstra a sua eficácia e aceitação no mercado regional, indicando que essa prática pode ser benéfica também para o nosso município”. As aquisições serão **pontuais, de pequeno vulto e caráter não contínuo**, destinadas ao atendimento de **pacientes em situação de vulnerabilidade social**, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piranguinho/MG. Tais aquisições visam suprir demandas **emergenciais** de medicamentos que **não constam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)** ou que, ainda que nela incluídos, **estejam indisponíveis no estoque da Farmácia Municipal no momento da solicitação médica**. Diante da urgência clínica, **não é**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

possível aguardar o reabastecimento regular sem comprometer o estado de saúde do paciente. A Tabela ABC Farma, amplamente reconhecida no setor farmacêutico, reflete os preços praticados no mercado varejista nacional e serve como **instrumento confiável de avaliação de preços**, especialmente em **contratações diretas de menor valor**, proporcionando maior transparência, equilíbrio e razoabilidade nas estimativas e pagamentos efetuados pela Administração Pública. Adicionalmente, ressalta-se que os medicamentos adquiridos serão **entregues diretamente ao usuário final**, mediante apresentação de **requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, após a devida **triagem e avaliação social**. O próprio paciente, ou seu responsável legal, realizará a retirada do item junto à farmácia credenciada, garantindo maior agilidade e resolutividade no atendimento da demanda urgente. Portanto, a adoção da Tabela ABC Farma como parâmetro de precificação confere **segurança jurídica, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado**, sendo plenamente adequada à natureza excepcional e pontual das aquisições previstas.

1.2 OBSERVANCIA DE NORMATIVOS ESPECÍFICOS:

(X) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

() se exige (há) observância de normativos específicos, sendo:

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação **quando inviável a competição**, sendo expressamente prevista tal hipótese para objetos que **devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**. Complementarmente, o artigo 79, inciso I, da mesma norma, dispõe que o credenciamento poderá ser utilizado na forma de **contratação paralela e não excludente**, quando for viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diversos interessados, em **condições padronizadas previamente estabelecidas**. Diante da necessidade de garantir o **atendimento imediato e contínuo de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)** do Município de Piranguinho/MG, em **situações clínicas de urgência e emergência**, torna-se essencial a adoção de um modelo de contratação que proporcione **agilidade e eficiência no fornecimento de medicamentos genéricos**. Esses medicamentos referem-se a itens que não constam na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) ou que estejam **momentaneamente em falta no estoque da Farmácia Municipal**, não sendo possível aguardar o reabastecimento sem **prejuízo à saúde e à vida dos pacientes assistidos**. A urgência do atendimento é respaldada por **requisição da Secretaria Municipal de Saúde, laudos da Assistência Social ou determinações judiciais**. A contratação por meio de **credenciamento** atende a essas exigências, pois permite que o paciente, munido de prescrição e requisição oficial, **retire o medicamento diretamente na farmácia ou estabelecimento credenciado**, o que assegura o fornecimento em **tempo oportuno**. Além disso, a possibilidade de manter **múltiplos fornecedores credenciados simultaneamente**, em regime não excludente, assegura que, **em caso de indisponibilidade do medicamento em um dos estabelecimentos**, outro credenciado possa supri-lo, **evitando falhas no atendimento** e garantindo a integralidade da assistência farmacêutica. Portanto, o credenciamento revela-se a solução **mais adequada e vantajosa para a Administração Pública**, tanto do ponto de vista jurídico quanto operacional, promovendo o atendimento ágil e eficaz às demandas emergenciais de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – As empresas credenciadas deverão fornecer o medicamento genérico com o menor valor constante na Tabela ABC Farma, aplicando ainda o desconto previsto no credenciamento;

II – A escolha do estabelecimento credenciado para retirada do medicamento ficará a critério do usuário beneficiado, sendo disponibilizada a lista completa de credenciadas no momento da entrega da requisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

III – A entrega do medicamento somente poderá ser realizada mediante apresentação da Requisição emitida pelo Setor Social, devidamente assinada pelo responsável pela entrega;

IV – O valor do medicamento deverá obrigatoriamente ser registrado na própria requisição no ato da entrega.

V - Em hipótese alguma serão aceitas entregas de produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o controle da qualidade do fornecimento, bem como a substituição, às suas expensas, de produtos que apresentem falhas, de forma a garantir o padrão de qualidade e os resultados estabelecidos pela Administração.

3.1 AGRUPAMENTO EM LOTES

Contrato por lote único.

3.2. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

Em caso POSITIVO (necessidade de documentos adicionais), JUSTIFICA-SE pela: não se aplica.

3.3 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.3.1 O fornecedor será selecionado por meio de **Edital de Credenciamento**, que estabelecerá as condições, requisitos e documentação necessária para habilitação.

3.3.2 O credenciamento será realizado mediante análise da documentação apresentada, verificando-se o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, além das condições específicas previstas no edital.

3.3.3 A escolha do fornecedor para fornecimento dos medicamentos caberá ao usuário beneficiado, que poderá optar entre os estabelecimentos credenciados, conforme lista disponibilizada pela Administração.

3.3.4 O Edital poderá prever critérios adicionais para seleção, tais como: desconto oferecido, prazo de entrega, e capacidade de atendimento, a fim de garantir eficiência e economicidade na contratação.

3.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

a) **Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial**, consolidado ou acompanhado de sua última alteração, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a constituição da pessoa jurídica e o seu objeto social compatível com o fornecimento de medicamentos;

b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitida pela Receita Federal do Brasil, demonstrando situação cadastral ativa;

c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

d) **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

3.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- a) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação local;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação do município;
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) **Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) **Declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas**, conforme previsto na legislação vigente, inclusive comprovação do cumprimento da Lei nº 8.666/93 quanto à vedação do trabalho de menores.

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

- a) **Alvará Sanitário Vigente ou Licença de Funcionamento**, emitido pela Vigilância Sanitária local competente, válido e compatível com o objeto do credenciamento;
- b) **Certificado de Regularidade do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF)** do respectivo estado, demonstrando que o estabelecimento está regular e habilitado para exercer atividades de comércio varejista de medicamentos;
- c) **Documentação do Responsável Técnico Farmacêutico**, consistente em comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF), vinculada ao estabelecimento;
- d) **Declaração do interessado**, atestando que dispõe de estrutura física e operacional necessária para o fornecimento dos medicamentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste credenciamento consiste no fornecimento de medicamentos genéricos destinados ao atendimento do setor social, conforme requisições emitidas pelo Setor Social da Administração Pública.

- a) A fornecedora credenciada deverá garantir o fornecimento dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias vigentes e demais condições estabelecidas no edital e no contrato.
- b) A responsabilidade pela qualidade, validade, acondicionamento e conservação dos medicamentos é exclusiva da fornecedora, que deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- c) O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua durante o período de vigência do credenciamento, respeitando os pedidos realizados pelos usuários e pelo Setor Social.

4.1 PRAZO DE ENTREGA

- a) O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até **24 horas** contados a partir da apresentação da requisição válida pelo Setor Social, salvo situação excepcional devidamente justificada.
- b) A entrega deverá ser realizada no estabelecimento credenciado escolhido pelo usuário beneficiado, sendo obrigatória a comprovação da entrega mediante assinatura do responsável na requisição.
- c) Em caso de atraso ou não cumprimento do prazo estabelecido, a fornecedora estará sujeita às penalidades previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo da substituição dos produtos entregues em desacordo.

4.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- a) Considerando a natureza e o valor estimado do presente credenciamento, não será exigida garantia de execução do contrato.
- b) A credenciada fica obrigada ao fiel cumprimento das condições contratuais, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.
- c) A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas cabíveis para assegurar a execução adequada do objeto, inclusive mediante aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

4.5 PENALIDADES

O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará a aplicação das seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes:

- a) **Entrega de medicamentos em desacordo com as condições pactuadas:** obrigará a credenciada a proceder, às suas expensas, à imediata substituição do produto, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- b) **Recusa ou atraso injustificado na entrega dos medicamentos:** ensejará a aplicação de advertência formal e, em caso de reincidência, de multa, a ser fixada pela Administração.
- c) **Reincidência em falhas relativas à qualidade do fornecimento:** poderá acarretar a suspensão temporária do credenciamento, impedindo a credenciada de participar dos fornecimentos pelo período estipulado pela Administração.
- d) **Descumprimento do desconto pactuado ou da aplicação do menor valor da Tabela ABC Farma:** sujeitará a credenciada à aplicação de multa proporcional ao valor do item adquirido em desconformidade.
- e) **Emissão incorreta dos valores ou não lançamento do valor do medicamento na requisição no ato da entrega:** implicará a obrigatoriedade de imediata regularização por parte da credenciada, sob pena de multa em caso de reincidência.
- f) **Outros descumprimentos contratuais:** sujeitarão a credenciada às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes na Lei nº 8.666/93.

4.6 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- a) A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de a Administração adotar outras medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis, visando à reparação integral de eventuais danos causados ao Município.
- b) As penalidades poderão estender-se aos sócios, administradores ou responsáveis técnicos da credenciada, nos termos da legislação vigente, sempre que comprovado dolo, fraude ou má-fé na execução do objeto contratado.
- c) As sanções previstas não têm caráter compensatório, podendo a Administração exigir, cumulativamente, as perdas e danos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas.

4.7 DA RESCISÃO

- a) O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- b) Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

4.7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social	
Matrícula: 1245.1	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Rita de Fátima Cunha	
Cargo: Diretora Técnica em Saúde	
Matrícula: 703-0	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

4.8 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- O presente credenciamento será formalizado mediante a assinatura de instrumento contratual específico entre a Administração e as empresas credenciadas, contendo todas as condições, obrigações, responsabilidades e direitos decorrentes da contratação.
- O contrato estabelecerá, entre outras cláusulas, os prazos para fornecimento, condições de entrega, qualidade dos produtos, penalidades, formas de comunicação, fiscalização e demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.
- A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei, especialmente nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais pela credenciada.
- O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a homologação do credenciamento, sob pena de perda do direito à contratação.

4.9 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente do presente credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e interesse da Administração. Durante o período de vigência, a credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

5. ROTINA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A rotina de execução contratual se procederá mediante os seguintes passos:

- Entrega da Requisição pelo Setor Social ao usuário beneficiado;
- Usuário beneficiado se dirige a um estabelecimento credenciado para retirar o medicamento;
- Recebimento da Requisição pela Credenciada;
- Entrega do Medicamento;
- Todo dia 30 (Trinta) de cada mês, a credenciada deverá enviar relatório dos medicamentos entregues para a Farmácia Municipal para que seja realizada conferência e encaminhamento para a Secretaria de Saúde.
- Secretaria Municipal de Saúde solicita o empenho da despesa e providencia envio da ordem de fornecimento.
- Credenciada encaminha Nota Fiscal / Fatura para a Secretaria Municipal de Saúde e está encaminhada para processo de pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

6.1 CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
- realizar o devido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

6.2 CONTRATADA:

- a) assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) assegurar a qualidade do serviço fornecido;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a serviços na Lei nº 14.133/21.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

11. DISSOLUÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

12. AQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha _____ Fonte: _____.

12.2. FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

(X) próprios

() vinculados

Origem do Recurso: Recurso Próprio do Tesouro Municipal.

13. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

14. JUSTIFICATIVA DA NÃO FORMAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Justifico que, conforme permissivo do art. 3º do Decreto Municipal 675 de 08 de janeiro de 2024, deixo de apresentar o Estudo Técnico Preliminar ante o fato de que a presente aquisição/contratação já vem se repetindo em exercícios anteriores, aliado, ainda, ao fato de que o valor estimado desta (aquisição/contratação) não ultrapassa R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Piranguinho, 24 de junho de 2025.

Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social